

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI Nº 52/2021  
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Considera as igrejas, de qualquer entidade religiosa, como serviço essencial no Município de Riachão do Dantas/SE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe por seus representantes legais aprovou e a Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas como atividades essenciais todas as atividades religiosas, em especial, no período de calamidade pública, proibindo o fechamento total de templos religiosos.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

I- Obedecer às medidas preventivas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, tais como: Limitação de pessoas presentes, distanciamento necessário, uso de máscara e álcool a 70°.

Art. 3º A Vigilância Sanitária e/ou órgão no Município, fiscalizará os procedimentos de abertura de templos de qualquer entidade religiosa, seguindo os protocolos exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador, terá poder de punir com fechamento a mesma entidade que desobedecer às normas exigidas.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, em 31 de março de 2021.

  
Simone Andrade Farias Silva  
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>